



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 71/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 40ª EM: 19/05/22

PROCESSO : 22101.002913/2022.89

REQUERENTE : UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IASD

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** código do tributo **6010**, pleiteado por **UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IASD**, CNPJ nº **11.200.726/0013-28**, recolhido no montante de **R\$ 8.675,48** (oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), alegando duplicidade.

A requerente alega em sínteses que pagou no mês de fevereiro o ICMS, Código Tributo 6010 em duplicidade, e requer a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia Procuração Pública; Cópia de Substabelecimento de Procuração; Cópia da CNH Srº Maday Washington Rocha Guedes; Cópia da CNH do Srº Joao Carlos Fonseca Pedreira; ; Comprovantes de Transação Bancária Autenticação **054.672.262 e 050.765.670**; Cópia do DARE ICMS Normal.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 3/2022 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado após verificação no sistema SIATE e espelhos dos DARE, bem como os comprovantes de pagamento em anexo aos autos.

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002913/2022.89

FLS.02

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS Código Tributo 6010**, no valor **R\$ 8.675,48** (oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), alegando pagamento em duplicidade, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) *comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;*

b) *documento fiscal emitido para a operação ou prestação;*

IV - prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, uma vez que fora confirmado o recolhimento em duplicidade por meio do sistema SIATE Espelho do DARE, bem como os comprovantes anexado aos autos, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do **ICMS** por **Substituição Tributária** no valor **R\$ 8.675,48** (oito mil seiscentos e setenta e cinco centavos e reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o **Parecer 3/2022 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002913/2022.89

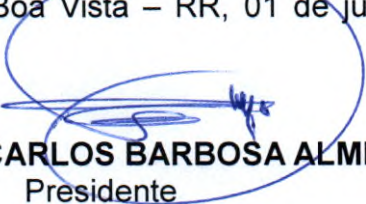
FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IASD,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.



MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002913/2022.89

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA
(WHATSAPP)**

Aos 01 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h12, foi realizada a 41ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Suellen Campos de Lima, Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do aplicativo (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara